

## O IMPOSTO SOBRE A RENDA AGRICOLA

Grande reunião das sociedades agricolas do paiz,  
realisada no dia 27 de Maio de 1926 no Rio de Janeiro

Parecer e conclusões dos relatores dr. Paulo de Moraes Barros e Octavio Barbosa Carneiro, representantes o primeiro da Liga Agricola Brasileira e Sociedade Rural Brasileira e o segundo da Sociedade Fluminense de Agricultura, ap provadas por unanimidade na grande assembléa.

Completam-se os estudos realizados sob os auspicios da Sociedade Nacional de Agricultura e das associações agricolas de S. Paulo, condensados nos memoriaes ora submettidos á apreciação dos representantes das sociedades agropecuarias do paiz aqui reunidas, estudos que representam contribuição valiosa de dados positivos e de argumentos procedentes e incisivos contra a conveniencia, a opportunidade, senão contra a legitimidade da incidencia do imposto da renda sobre a lavoura.

Dos factos e argumentos adduzidos resaltam á evidencia a iniquidade da applicação da lei na parte que attinge a renda das propriedades ruraes, nesta quadra de incertezas e de angustias que invadem todos os ramos de actividade productora dos campos.

As seguintes razões justificam perfeitamente a exclusão das rendas provenientes immediatamente da agricultura, da pecuaria e de todas as outras industrias ruraes:

--x 2

I - A agricultura é a machina propulsora de todo o progresso nacional, fonte unica, si excluirmos a mineração, de todas as nossas riquezas. Precisamos, além disso, incremental-a com a vinda de capitaes estrangeiros que se afastarão com a instituição do imposto sobre a renda.

II - Já se acha sobrecarregadissima de impostos, da triplice origem federal, estadual e municipal, principalmente a lavoura cafeeira que vae ser a maior contribuinte.

III - É sujeita a constantes calamidades, como sêccas, geadas, incendios, ventos frios, chuvas de pedras, contra cujos danos e prejuizos não dispõe de fórmula alguma de seguro.

IV - É sacrificada pelas tarifas aduaneiras, de absurdo proteccionismo, que encarecem a vida em geral e elevam os preços dos artigos que lhe são indispensaveis, como a saccaria de aniagem e outros.

V - Vê-se privada de todos os melhoramentos de hygiene, conforto, salubridade, etc., que os poderes publicos sómente realizam nas cidades, dando motivos ao exodo constante para alli das populações dos campos.

VI - Perde grande parte das suas safras devido á falta de transportes, como se perdem mais de 1,5 kilos de café em sacca pela má qualidade desses envoltorios de fabricação nacional. E vê-se supplantada nos mercados estrangeiros pela concurrencia de similares de outros paizes, melhor aparelhados commercialmente, na suapropaganda e na classificação de seus typos congeneres.

VII - Debate-se contra as difficuldades de crédito, pois os bancos preferem os descontos a 60 e 90 dias, para o commercio a varejo, mesmo apesar do numero constante e elevadissimo das concordatas e fallencias.

VIII - É victima das imposições dos Commissariados de Alimentação, que procuram assegurar a subsistencia dos habitantes das cidades a preços modicos - com o prejuizo dos productores ruraes. Dahi as restricções da exportação e os repentinos decretos de suspensão de tarifas alfandegarias para a entrada de generos estrangeiros em concurrencia com os nacionaes.

IX - Luta com um operariado escasso, instavel, rude e doente, que vae á sua custa curando, instruindo e robustecendo, para vel-o logo que se acha em melhores condições, abandonar o campo pela cidade.

X - Exposta á flutuação dos valores decorrentes da instabilidade cambial, soffre da contingencia já inherente ao trabalho rural - de ver a moeda augmentar depoder aquisitivo quando chega a epoca da venda das safras.

A essas dez razões convem additar mais as duas seguintes:

Pela lei do imposto de que tratamos, deve elle ser pago sobre o rendimento do anno anterior ao lançamento. Sabe-se que a agricultura cafeeira soffre, desde muito, da periodicidade de safras boas, más e soffríveis. Ora, supponhamos que um lavrador tivesse um anno o lucro de 150 contos. O fisco federal escórcha-o nesta base. No anno seguinte a

sua fazenda dará um deficit de 90 contos, e no subsequente ainda um deficit de 60 contos.

Estas supposições nada têm de inverosímeis e são justificadas pelas safras dos tres ultimos annos.

Logo, de facto, a renda do anno de bõa colheita desfizesse com a colheita má do anno seguinte e a com a soffrivel do immediato, desaparecendo totalmente qualquer lucro. Pergunta-se, é razoavel, é justo, pagar imposto quem effectivamente não teve renda? Mas o imposto já foi pago no 1º anno e não haverá demonstração que faça o fisco restituir o que cobrara antes do tempo necessario á verificação da renda effectiva. Além disso sendo progressivas as taxas, augmenta de vulto a extorsão.

Em segundo logar, a agricultura é a unica forma de actividade que não tem a amplitude de movimento necessaria para descarregar em outros hombros o peso da tributação. O que paga, paga sómente e de um modo integral.

Si a tributação da lavoura chega a ser temeraria e perigosa iniciativa na presente phase da vida economica nacional, não é comtudo aconselhavel que os poderes publicos se deixem ficar inactivos á respeito da momentosa questão. Nenhuma imposto recahindo sobre a terra e a sua producção deve ser lançado sem o preparo preliminar do campo tributario que visa attingir. Mais do que quaesquer outros, o da renda agricola eo territorial exigem como base segura e equitativa da sua acção, o recenseamento e o cadastro das propriedades.

--x 5

Não é curial que antes da organização destes elementos indispensaveis seja atribuida a renda agricola, quando é certo que ella provém de tão variadas actividades quanto de tão diversas condições de producção de norte á sul do paiz.

Nestes termos propomos que esta assembléa entre em accôrdo com os poderes constituídos no sentido de ser adiado pelo praso de cinco annos, afim de ser convenientemente estudado, o problema do imposto sobre a renda na agricultura.

Para os estudos propostos as associações da classe agricola aqui representadas, offerecem desde já aos poderes constituídos a sua leal collaboraçãõ, que julgam não só util, como tambem necessaria,

Da acção conjuncta e harmonica entre o Governo e a lavoura só podem resultar beneficios ao paiz, repartindo as responsabilidades das decisões que á respeito forem tomadas.